



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 62 • São Paulo, sábado, 31 de março de 2012

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 57.927, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Transfere da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica, situado no Município de Patrocínio Paulista

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel localizado na Rua Coronel João Viella, esquina com a Rua 10 de março, Município de Patrocínio Paulista, cadastrado no SGI sob o nº 1155, contendo 972,76m² (novecentos e setenta e dois metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) de terreno e 305,00m² (trezentos e cinco metros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SS 001.0208.000570/2010 (CC/30554/12).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.928, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 anos, em favor do Município de Guarulhos, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Guarulhos, de um imóvel de sua propriedade, cadastrado no SGI sob nº 49973, localizado na Rua José de Andrade, nº 56, naquele Município, cujo terreno contém 27.840,00m² (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta metros quadrados) e 265,32m² (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) de construções, conforme descrito e identificado nos autos do processo GD0C 18714-234983/2011 (CC/74135/11).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação de uma Central de Informações Turísticas na Praça IV Centenário, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.929, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 57.774, de 7 de fevereiro de 2012, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mogi das Cruzes, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 57.774, de 7 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando à construção do Fórum Distrital de Brás Cubas." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.930, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, imóveis localizados nos Municípios de São Paulo, Guarulhos e Arujá, necessários à construção do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, denominado "Mário Covas", no seu Trecho Norte, que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nºs 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Considerando que o Trecho Norte do Rodoanel, tem como objetivo específico completar o anel rodoviário integrado pelos já licenciados Trecho Oeste, Sul e Leste a partir da interligação com o Trecho Oeste, em operação, na altura da Avenida Raymundo Pereira Magalhães, no Município de São Paulo, que encontrará a futura interligação com o Trecho Leste, junto a Rodovia Presidente Dutra - BR/116, em Arujá;

Considerando novos estudos técnicos de planejamento rodoviário e de preservação do meio ambiente e o respectivo projeto elaborado pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A;

Considerando, a emissão da Licença Ambiental Prévia em 12/07/2011, que aprovou a localização e a concepção do empreendimento do Rodoanel Mário Covas no seu Trecho Norte - Processo nº 208/2010 - SVMa-CETESB, com base no Parecer Técnico nº 018/11/IE e Deliberação CONSEMA Nº 022/2011;

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, os imóveis e respectivas benfeitorias, necessários à construção do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, Trecho Norte, devidamente caracterizados nas plantas códigos DE- 15.10.000-D03/001 a 15.10.000-D03/014, todas em revisão "B" e respectivos memoriais descritivos, constantes do Processo DERSA-1.263/2011 e Processo SLT/DER-260433/01/2012, com área total de 10.030.788,28m² (dez milhões, trinta mil e setecentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), localizados nos Municípios de São Paulo, Guarulhos e Arujá, imóveis esses a seguir descritos, com medidas, limites e confrontações, a saber:

I - planta código DE-15.10.000-D03/001, Município e Comarca de São Paulo, com:

a) área "1" a ser decretada de utilidade pública, conforme planta DE-15.10.000-D03/001, situada entre as estacas 10000+0,000 e 10112+0,000, localizada no Município e Comarca de São Paulo e é limitada pela faixa que se inicia pelo ponto 1 com coordenadas N=7.409.052,510 e E=322.428,699, segue definida pelos segmentos 1-2, com uma extensão em linha reta de 100,92m, com azimute de 225°55'27"; 2-3, com uma extensão em linha reta de 66,53m, com azimute de 219°15'44"; 3-4, com uma extensão em linha reta de 84,18m, com azimute de 264°13'24"; 4-5, com uma extensão em linha reta de 60,11m, com azimute de 277°59'3"; 5-6, com uma extensão em linha reta de 71,16m, com azimute de 256°1'55"; 6-7, com uma extensão em linha reta de 39,76m, com azimute de 250°2'2"; 7-8, com uma extensão em linha reta de 103,80m, com azimute de 245°28'10"; 8-9, com uma extensão em linha reta de 44,29m, com azimute de 226°59'46"; 9-10, com uma extensão em linha reta de 17,56m, com azimute de 236°56'1"; 10-11, com uma extensão em linha reta de 45,89m, com azimute de 32°30'21"; 11-12, com uma extensão em linha reta de 103,92m, com azimute de 58°22'19"; 12-13, com uma extensão em linha reta de 113,02m, com azimute de 48°21'19"; 13-14, com uma extensão em linha reta de 33,29m, com azimute de 88°6'3"; 14-15, com uma extensão em linha reta de 11,39m, com azimute de 117°18'36"; 15-16, com uma extensão em linha reta de 69,28m, com azimute de 45°0'40"; 16-17, com uma extensão em linha reta de 14,88m, com azimute de 127°50'56"; 17-18, com uma extensão em linha reta de 98,54m, com azimute de 77°9'55"; 18-19, com uma extensão em linha reta de 18,10m, com azimute de 185°59'25"; 19-20, com uma extensão em linha reta de 27,32m, com azimute de 114°20'9"; 20-21, com uma extensão em linha reta de 36,63m, com azimute de 29°56'27"; 21-1, com uma extensão em linha reta de 67,11m, com azimute de 83°57'12", perfazendo uma área de 27.644,48m² (vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados);

b) área "2" a ser decretada de utilidade pública, conforme planta DE-15.10.000-D03/001, situada entre as estacas 10000+0,000 e 10112+0,000, localizada no Município e Comarca de São Paulo e é limitada pela faixa que se inicia pelo ponto 1 com coordenadas N=7.409.573,714 e E=322.650,396, segue definida pelos segmentos 1-2, com uma extensão em linha reta de 81,35m, com azimute de 186°59'43"; 2-3, com uma extensão em linha reta de 30,05m, com azimute de 211°43'12"; 3-4, com uma extensão em linha reta de 36,77m, com azimute de 252°47'52"; 4-5, com uma extensão em linha reta de 68,43m, com azimute de 238°49'10"; 5-6, com uma extensão em linha reta de 31,21m, com azimute de 207°14'36"; 6-7, com uma extensão em linha reta de 207,93m, com azimute de 236°58'10"; 7-8, com uma extensão em linha reta de 12,82m, com azimute de 276°33'1"; 8-9, com uma extensão em linha reta de 12,71m, com azimute de 211°2'8"; 9-10, com uma extensão em linha reta de 77,49m, com azimute de 233°14'58"; 10-11, com uma extensão em linha reta de 8,03m, com azimute de 248°5'45"; 11-12, com uma extensão

em linha reta de 14,39m, com azimute de 224°7'42"; 12-13, com uma extensão em linha reta de 48,87m, com azimute de 233°2'7"; 13-14, com uma extensão em linha reta de 78,75m, com azimute de 251°12'25"; 14-15, com uma extensão em linha reta de 114,23m, com azimute de 226°47'37"; 15-16, com uma extensão em linha reta de 66,18m, com azimute de 259°33'13"; 16-17, com uma extensão em linha reta de 101,73m, com azimute de 57°15'41"; 17-18, com uma extensão em linha reta de 219,06m, com azimute de 52°56'4"; 18-19, com uma extensão em linha reta de 322,70m, com azimute de 54°32'11"; 19-20, com uma extensão em linha reta de 159,05m, com azimute de 50°23'37"; 20-1, com uma extensão em linha reta de 39,52m, com azimute de 35°40'2", perfazendo uma área de 26.237,75m² (vinte e seis mil e duzentos e trinta e sete metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados);

c) área "3" a ser decretada de utilidade pública, conforme planta DE-15.10.000-D03/001, situada entre as estacas 10000+0,000 e 10112+0,000, localizada no Município e Comarca de São Paulo e é limitada pela faixa que se inicia pelo ponto 1 com coordenadas N=7.409.705,317 e E=322.664,697, segue definida pelos segmentos 1-2, com uma extensão em linha reta de 58,05m, com azimute de 17°48'18"; 2-3, com uma extensão em linha reta de 26,30m, com azimute de 334°14'26"; 3-4, com uma extensão em linha reta de 20,10m, com azimute de 24°56'57"; 4-5, com uma extensão em linha reta de 18,89m, com azimute de 148°17'26"; 5-6, com uma extensão em linha reta de 31,55m, com azimute de 21°43'21"; 6-7, com uma extensão em linha reta de 60,18m, com azimute de 35°14'11"; 7-8, com uma extensão em linha reta de 26,57m, com azimute de 311°49'48"; 8-9, com uma extensão em linha reta de 16,10m, com azimute de 56°27'32"; 9-10, com uma extensão em linha reta de 78,13m, com azimute de 353°28'49"; 10-11, com uma extensão em linha reta de 27,39m, com azimute de 225°35'40"; 11-12, com uma extensão em linha reta de 24,70m, com azimute de 359°55'59"; 12-13, com uma extensão em linha reta de 17,35m, com azimute de 211°1'5"; 13-14, com uma extensão em linha reta de 57,95m, com azimute de 356°50'59"; 14-15, com uma extensão em linha reta de 80,24m, com azimute de 4°49'54"; 15-16, com uma extensão em linha reta de 17,63m, com azimute de 327°18'1"; 16-17, com uma extensão em linha reta de 186,44m, com azimute de 20°19'51"; 17-18, com uma extensão em linha reta de 117,70m, com azimute de 222°37'50"; 18-19, com uma extensão em linha reta de 273,93m, com azimute de 180°5'30"; 19-20, com uma extensão em linha reta de 196,52m, com azimute de 185°20'24"; 20-1, com uma extensão em linha reta de 56,90m, com azimute de 182°57'10", perfazendo uma área de 15.936,20m² (quinze mil e novecentos e trinta e seis metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

d) área "4" a ser decretada de utilidade pública, conforme planta DE-15.10.000-D03/001, situada entre as estacas 10000+0,000 e 10112+0,000, localizada no Município e Comarca de São Paulo e é limitada pela faixa que se inicia pelo ponto 1 com coordenadas N=7.409.024,263 e E=323.136,915, segue definida pelos segmentos 1-2, com uma extensão em linha reta de 48,46m, com azimute de 270°46'54"; 2-3, com uma extensão em linha reta de 500,45m, com azimute de 141°17'41"; 3-4, com uma extensão em linha reta de 149,46m, com azimute de 139°49'37"; 4-5, com uma extensão em linha reta de 748,33m, com azimute de 87°19'57"; 5-6, com uma extensão em linha reta de 130,00m, com azimute de 12°35'50"; 6-7, com uma extensão em linha reta de 51,62m, com azimute de 282°35'50"; 7-8, com uma extensão em linha reta de 39,38m, com azimute de 55°15'54"; 8-9, com uma extensão em linha reta de 37,84m, com azimute de 325°15'54"; 9-10, com uma extensão em linha reta de 688,20m, com azimute de 284°34'58"; 10-11, com uma extensão em linha reta de 49,05m, com azimute de 299°4'44"; 11-12, com uma extensão em linha reta de 270,64m, com azimute de 344°47'47"; 12-13, com uma extensão em linha reta de 240,66m, com azimute de 333°47'14"; 13-14, com uma extensão em linha reta de 323,60m, com azimute de 318°2'19"; 14-15, com uma extensão em linha reta de 47,38m, com azimute de 333°0'25"; 15-16, com uma extensão em linha reta de 313,32m, com azimute de 320°27'12"; 16-17, com uma extensão em linha reta de 91,35m, com azimute de 325°18'2"; 17-18, com uma extensão em linha reta de 56,96m, com azimute de 341°21'34"; 18-19, com uma extensão em linha reta de 148,13m, com azimute de 359°34'0"; 19-20, com uma extensão em linha reta de 122,01m, com azimute de 323°0'33"; 20-21, com uma extensão em linha reta de 58,37m, com azimute de 161°45'29"; 21-22, com uma extensão em linha reta de 228,95m, com azimute de 175°47'34"; 22-23, com uma extensão em linha reta de 262,24m, com azimute de 145°36'14"; 23-24, com uma extensão em linha reta de 22,63m, com azimute de 233°31'47"; 24-25, com uma extensão em linha reta de 82,05m, com azimute de 320°38'31"; 25-26, com uma extensão em linha reta de 44,50m, com azimute de 291°50'19"; 26-27, com uma extensão em linha reta de 108,77m, com azimute de 185°5'28"; 27-28, com uma extensão em linha reta de 54,25m, com azimute de 201°42'12"; 28-29, com uma extensão em linha reta de 21,88m, com azimute de 154°8'29"; 29-30, com uma extensão em linha reta de 18,15m, com azimute de 264°32'29"; 30-31, com uma extensão em linha reta de 38,78m, com azimute de 206°50'19"; 31-32, com uma extensão em linha reta de 146,16m, com azimute de 178°35'40"; 32-33, com uma extensão em linha reta de 32,58m, com azimute de 102°3'38"; 33-34, com uma extensão em linha reta de 34,31m, com azimute de 59°25'55"; 34-35, com uma extensão em linha reta de 61,52m, com azimute de 70°45'34"; 35-36, com uma extensão em linha reta de 54,09m, com azimute de 108°45'21"; 36-37, com uma extensão em linha reta de 59,42m, com azimute de 120°44'48";

37-38, com uma extensão em linha reta de 205,61m, com azimute de 175°59'13"; 38-39, com uma extensão em linha reta de 180,73m, com azimute de 143°5'18"; 39-40, com uma extensão em linha reta de 122,24m, com azimute de 131°39'3"; 40-41, com uma extensão em linha reta de 78,35m, com azimute de 139°36'38"; 41-42, com uma extensão em linha reta de 119,03m, com azimute de 124°15'39"; 42-43, com uma extensão em linha reta de 271,61m, com azimute de 166°11"; 43-44, com uma extensão em linha reta de 66,38m, com azimute de 327°18'37"; 44-45, com uma extensão em linha reta de 20,82m, com azimute de 237°18'37"; 45-46, com uma extensão em linha reta de 70,89m, com azimute de 316°9'15"; 46-47, com uma extensão em linha reta de 65,30m, com azimute de 331°37'43"; 47-48, com uma extensão em linha reta de 247,29m, com azimute de 317°55'2"; 48-1, com uma extensão em linha reta de 0,00m, com azimute de 90°0'0", perfazendo uma área de 585.380,02m² (quinhentos e oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta metros quadrados e dois decímetros quadrados);

II - planta código DE-15.10.000-D03/002, Município e Comarca de São Paulo, com: área "5" a ser decretada de utilidade pública, conforme planta DE-15.10.000-D03/002, situada entre as estacas 10112+0,000 e 10305+0,000 localizada no Município e Comarca de São Paulo e é limitada pela faixa que se inicia pelo ponto 1 com coordenadas N=7.408.622,118 e E=324.530,343, segue definida pelos segmentos 1-2, com uma extensão em linha reta de 193,75m, com azimute de 109°43'24"; 2-3, com uma extensão em linha reta de 278,52m, com azimute de 122°39'0"; 3-4, com uma extensão em linha reta de 483,95m, com azimute de 139°42'56"; 4-5, com uma extensão em linha reta de 982,97m, com azimute de 143°6'15"; 5-6, com uma extensão em linha reta de 190,74m, com azimute de 171°59'21"; 6-7, com uma extensão em linha reta de 202,47m, com azimute de 135°3'23"; 7-8, com uma extensão em linha reta de 264,61m, com azimute de 151°28'32"; 8-9, com uma extensão em linha reta de 278,21m, com azimute de 126°20'17"; 9-10, com uma extensão em linha reta de 248,80m, com azimute de 113°14'17"; 10-11, com uma extensão em linha reta de 497,58m, com azimute de 102°13'18"; 11-12, com uma extensão em linha reta de 130,00m, com azimute de 192°11'1"; 12-13, com uma extensão em linha reta de 494,40m, com azimute de 282°1'50"; 13-14, com uma extensão em linha reta de 289,20m, com azimute de 292°39'54"; 14-15, com uma extensão em linha reta de 288,33m, com azimute de 305°25'10"; 15-16, com uma extensão em linha reta de 382,62m, com azimute de 313°19'49"; 16-17, com uma extensão em linha reta de 255,59m, com azimute de 323°16'30"; 17-18, com uma extensão em linha reta de 37,63m, com azimute de 252°3'25"; 18-19, com uma extensão em linha reta de 49,88m, com azimute de 331°53'37"; 19-20, com uma extensão em linha reta de 41,44m, com azimute de 351°40'28"; 20-21, com uma extensão em linha reta de 957,42m, com azimute de 329°7'6"; 21-22, com uma extensão em linha reta de 128,24m, com azimute de 347°31'55"; 22-23, com uma extensão em linha reta de 265,58m, com azimute de 321°46'14"; 23-24, com uma extensão em linha reta de 260,41m, com azimute de 305°57'11"; 24-25, com uma extensão em linha reta de 201,19m, com azimute de 291°54'39"; 25-1, com uma extensão em linha reta de 130,00m, com azimute de 15°43'43", perfazendo uma área de 653.883,20m² (seiscentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

III - planta código DE-15.10.000-D03/003, Município e Comarca de São Paulo, com:

a) área "6" a ser decretada de utilidade pública, conforme planta DE-15.10.000-D03/003, situada entre as estacas 10305+0,000 e 10495+0,000, localizada no Município e Comarca de São Paulo e é limitada pela faixa que se inicia pelo ponto 1 com coordenadas N=7.406.318,156 e E=327.085,273, segue definida pelos segmentos 1-2, com uma extensão em linha reta de 114,18m, com azimute de 102°11'1"; 2-3, com uma extensão em linha reta de 125,69m, com azimute de 75°31'15"; 3-4, com uma extensão em linha reta de 63,59m, com azimute de 104°13'34"; 4-5, com uma extensão em linha reta de 539,84m, com azimute de 107°35'57"; 5-6, com uma extensão em linha reta de 562,33m, com azimute de 111°34'45"; 6-7, com uma extensão em linha reta de 204,65m, com azimute de 88°53'0"; 7-8, com uma extensão em linha reta de 135,44m, com azimute de 107°37'44"; 8-9, com uma extensão em linha reta de 108,55m, com azimute de 115°28'48"; 9-10, com uma extensão em linha reta de 568,32m, com azimute de 98°48'56"; 10-11, com uma extensão em linha reta de 128,25m, com azimute de 118°42'23"; 11-12, com uma extensão em linha reta de 138,52m, com azimute de 190°16'29"; 12-13, com uma extensão em linha reta de 622,31m, com azimute de 279°16'33"; 13-14, com uma extensão em linha reta de 383,82m, com azimute de 282°45'36"; 14-15, com uma extensão em linha reta de 715,45m, com azimute de 285°42'10"; 15-16, com uma extensão em linha reta de 95,18m, com azimute de 305°16'6"; 16-17, com uma extensão em linha reta de 514,00m, com azimute de 281°32'19"; 17-18, com uma extensão em linha reta de 200,56m, com azimute de 294°36'15"; 18-1, com uma extensão em linha reta de 130,00m, com azimute de 12°11'1", perfazendo uma área de 466.302,48m² (quatrocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados);

b) área "7" a ser decretada de utilidade pública, conforme planta DE-15.10.000-D03/003, situada entre as estacas 10305+0,000 e 10495+0,000, localizada no Município e Comarca de São Paulo e é limitada pela faixa que se inicia pelo ponto 1 com coordenadas N=7.405.589,875 e E=330.172,943, segue definida pelos segmentos 1-2, com uma extensão em